

JUSTIFICATIVA
PL 203/2013

O presente Projeto de Lei objetiva eliminar a insegurança jurídica existente nas normas relativas à instalação e utilização de grupos geradores de emergência, os “geradores elétricos”, problema que afeta, igualmente, a indústria deste equipamento, inclusive quanto à garantia do fornecedor.

Atualmente, a sua utilização é tratada pela Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras, em seu item 9.4.5, na redação da Lei nº 15.095 de 4 de janeiro de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 52.209, de 24 de março de 2011.

Conforme se depreende da leitura da legislação sobre o tema, procurou-se, louvavelmente, reduzir a emissão de poluentes no ar, em consonância com os princípios que regem a proteção do meio ambiente.

No entanto, não foram atendidas às exigências técnicas que regem o funcionamento destes aparelhos na elaboração destas normas, o que resultou em uma série de incongruências.

Em primeiro lugar, não foram trazidos parâmetros objetivos de redução de emissões, o que dificulta a concretização dos objetivos idealizados pela norma.

Quanto aos motores movidos a diesel, foi exigida a sua substituição ou aplicação de filtros, desconsiderando-se o fato de que os modernos motores movidos com este combustível são compatíveis com os níveis de controle ambiental.

Por outro lado, de modo ainda mais inconveniente, a aplicação de filtros é desarmônica e incompatível com o próprio funcionamento desta espécie de motor e pode comprometer-lhes o seu desempenho, o que demonstra a falta de conformidade técnica da legislação pertinente.

Diante da incompatibilidade técnica que se verifica na norma que rege a matéria, e grande insegurança jurídica ocasionada pela legislação vigente, faz-se necessária e oportuna a alteração pretendida.

Portanto, tendo em vista todas as razões elencadas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.”